



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 101

Porto Velho, 06 de dezembro de 1985.

Ao Expediente
em _____ *19*
Presidente

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Tenho a subida satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que altera a estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura, transformando-a em Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAGRI.

A medida proposta visa a corrigir evidente deficiência daquela pasta, ajustando a sua estrutura organo-funcional às necessidades da agropecuária estadual de modo a lhe permitir condições adequadas de bem exercer suas funções.

Decorrido três anos da implantação da estrutura prevista no Decreto nº 14, de 31 de dezembro de 1981, conforme pode ser visto no organograma do "anexo I", a mesma não atende mais às exigências do setor agropecuário rondoniense. Isso fica patente face ao fato de que, à época, a Secretaria da Agricultura era meramente um órgão normativo e as funções executivas eram realizadas pela CODARON. Com a extinção desta última, a Secretaria da Agricultura tomou a seu encargo as funções executivas referentes ao fomento e apoio à produção vegetal e animal, à organização agrária, e ao abastecimento. Assim, a medida ora proposta visa regularizar, de direito, a alteração das competências daquela pasta, cometendo-lhe a responsabilidade de planejamento, coordenação, execução e controle dos programas de fomento e apoio à produção, e organização dos produtores, na preservação de abastecimento, relacionada às políticas de estoques reguladores, estabilização e ajustes de preços. Atribuindo-se especial ênfase à execução de Programas de Alimentos para a população carente, o que é, também, uma das metas do Governo Federal a ser implantada



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

pelo Ministério da Agricultura da Nova República, através de uma cesta básica de alimentos a ser oferecida a preços baixos à população.

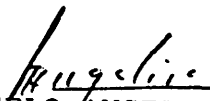
Tal providência é de impostergável oportunidade. O Governo pode e deve intervir nas relações de mercado, no interesse social. A prática especulativa agride a consciência da sociedade, penalizando os produtos, pelos vis preços pagos, e sacrificando os consumidores, pela alta margem de lucro auferida pelos intermediários, não permitindo que esta população carente tenha acesso ao mínimo necessário a sua sobrevivência, em níveis compatíveis com a dignidade humana.

Para a consecução dessas funções e objetivos é mister que sejam criadas na estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento as funções de confiança dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assistência Intermediária relacionadas no anexo II.

Assim sendo, tenho a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que altera as competências da Secretaria de Estado da Agricultura e cria as funções de confiança supracitadas, mudando a denominação daquela pasta para Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAGRI, modificando a sua estrutura básica que passa a ser constituída pelos órgãos constantes do organograma do anexo III.

As despesas com a execução da lei proposta serão atendidas pelas disponibilidades do Tesouro Estadual.

Isto posto, confiante de merecer a honrosa acolhida de Vossas Excelências, renovo meus protestos de estima e apreço.


ÂNGELO ANGELIM
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 81/85.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera a estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura, mudando sua denominação para Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, cria as funções de confiança e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 1985.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Altera a estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura, mudando sua denominação para Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, cria as funções de confiança e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura que passa a ser denominada da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAGRI.

Parágrafo único - Além das competências estabelecidas no Decreto nº 14, de 31 de dezembro de 1981, compete à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento a responsabilidade pelo planejamento, coordenação, execução e controle dos programas de fomento e apoio à produção, de organização dos produtores, de recursos naturais renováveis e de abastecimento relacionados às políticas de estoques regulares, estabilização e ajustes de preço e da execução de programas de alimentos para a população carente.

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento passa a ser acrescida dos seguintes órgãos:

I - o atual Departamento de Desenvolvimento da Produção fica transformado nos Departamentos de Produção Vegetal e de Produção Animal;

II - o Departamento de Produção Vegetal fica assim constituído:

- a) Divisão de Apoio à Produção Vegetal;
- b) Divisão de Defesa Fitossanitária;
- c) Divisão de Classificação de Produtos Vegetais;

III - o Departamento de Produção Animal fica assim constituído:

- a) Divisão de Apoio à Produção Animal;
- b) Divisão de Defesa Sanitária Animal;
- c) Divisão de Melhoramento Genético e Nutrição Animal;

IV - Fica criado o Departamento de Revenda



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

e Abastecimento, assim constituído:

a) Divisão de Revenda;

b) Divisão de Abastecimento;

V - Ficam criadas as Delegacias de Agri
cultura e Abastecimento.

Parágrafo único - As Delegacias de Agricultura e Abastecimento serão localizadas na sede dos municípios do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo expedir de creto estabelecendo competências, atribuições e encargos dos órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º - Ficam criadas, na estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, as funções de confiança constantes no Anexo I desta Lei Complemen
tar.

Art. 5º - As despesas resultantes para a opera
cionalização das novas funções da Secretaria de Estado e para o preenchimento das funções de confiança a que se refere es
ta Lei Complementar serão atendidas à conta do Orç
grama do Estado de Rondônia.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 1985.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO I

Cargos de Confiança dos Grupo de Direção e Assessoramento Superiores necessários face a alteração da estrutura básica da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento:

DISCRIMINAÇÃO	CARGOS	NECESSÁRIO
Diretor de Departamento	DAS-2	2
Diretor de Divisão	DAS-1	6
Delegados de Agricultura	DAS-1	14
T O T A L		22

81/4